



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br

e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.119, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa “kit lanche alimentação” ao paciente e acompanhante transportados para tratamento de saúde em outros municípios e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Manduri, sancionou, e eu, ANÉSIO RINALDI JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Manduri, nos termos do § 9º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo de Manduri a criar o programa “Kit Lanche Alimentação”, como forma de ampliar políticas sociais no município.

Art. 2º. O programa “Kit Lanche Alimentação” consiste no fornecimento de um kit lanche alimentação ao paciente e acompanhante do Sistema Único de Saúde (SUS), transportados a outros municípios para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Excetuam-se da presente Lei os pacientes transportados ao Pronto Socorro conveniado com o município de Manduri.

Art. 3º. Caberá ao Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Saúde e do Departamento Municipal de Assistência Social, com auxílio de nutricionista, determinar os produtos que farão parte do Kit Lanche Alimentação.



CAPITAL DO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br

e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

Parágrafo único. O Kit Lanche Alimentação de que trata o caput deste artigo, deve assegurar uma alimentação balanceada e de acordo com a patologia que o paciente apresenta.

Art. 4º. Ficará a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social juntamente com o Departamento Municipal de Saúde a montagem e distribuição dos Kits Lanche Alimentação ao setor responsável pelo transporte dos pacientes.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manduri

Em, 27 de março de 2019

ANÉSIO RINALDI JÚNIOR

Presidente

Publicado e registrado na secretaria da Câmara, na data supra.

SILVIA HELENA MELICIO

Oficial Administrativa